



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Luciano Ducci)

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.8º.....
.....

§3º Aos pacientes internados involuntariamente será garantido o direito de revisão da internação, no mínimo a cada seis meses, sendo-lhes facultado exigir que a avaliação seja feita por médico outro que não o responsável pela internação.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 8.072, de 2014, de autoria do Ex-Deputado Federal Dr. Ubiali, com o objetivo de assegurar a revisão da internação aos pacientes internados involuntariamente.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Este projeto retoma argumento já debatido nesta Casa, por meio do Projeto de Lei nº 4.312, de 2008, também de minha autoria. Apontei, naquele momento, que nas últimas décadas se vem desenvolvendo claro movimento de humanização do tratamento de pessoas com distúrbios de ordem psiquiátrica. Importante aspecto desse movimento é a redução das internações em instituições psiquiátricas, substituídas preferencialmente por tratamentos ambulatoriais ou em regime de hospital-dia, processos que permitem a integração dos pacientes à sociedade.

Marco em nossa história foi a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que estabeleceu parâmetros e critérios para defender os direitos dos portadores de transtornos mentais, bem como restrições à internação manicomial. Todavia, mostra-se ainda evidente a persistência de internações involuntárias motivadas por razões escusas, e não visando ao bem estar do paciente.

Em face disso, propusemos que toda internação involuntária deveria ser obrigatoriamente revista a cada seis meses, sendo facultado ao paciente exigir que essa avaliação fosse feita por médico que não aquele responsável pela internação. A proposta foi acolhida pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e ora se encontra em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ocorre, todavia, que a proposição anterior assegurava esse direito apenas para os pacientes que não tivessem antecedentes criminais, ponto cujo debate nesta Casa mostrou ser inapropriado. De fato, como bem exposto pela nobre Deputada Sandra

